



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO

Estado do Paraná

9.2 - Pelo inadimplemento total ou parcial da Ata, independentemente de rescisão, a CON-

TRATADA ficará sujeita, a critério da Prefeitura Municipal, às seguintes penalidades:

a) Multa de 10% (dez por cento) pela inexecução parcial da ata, incidindo sobre o valor do saldo do mesmo, na ocasião.

b) Multa de 20% (vinte por cento) pela inexecução total da ata, incidindo sobre o valor total do mesmo.

c) Pelo não atendimento de qualquer ordem, dentro do prazo estabelecido, ficará a CON-

TRATADA sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor total da fatura do mês de origem da irregularidade, a ser descontada no primeiro pagamento subsequente à infração.

d) Pela inexecução total ou parcial do disposto nesta Ata e/ou seus anexos, ou por impe-

ria, poderá ser rescindida a contratação, ficando a CONTRATADA impedida de partici-par de licitações realizadas pela PREFEITURA MUNICIPAL, pelo período de 02 (dois) anos, sem prejuízo do disposto nos demais subitens deste item.

e) As sanções previstas nos subitens anteriores poderão ser aplicadas em conjunto com o disposto na Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

f) As multas previstas neste item, não terão caráter compensatório, mas meramente mora-

tório e o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato vier a acarretar.

g) As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, sendo descontadas do pagamento respectivo ou, se for o caso, cobrada judicialmente.

9.3 - Da Cumulação de Sanções

9.3.1 - A sanção de descredenciamento do Cadastro de Fornecedores da PREFEITURA

poderá ser aplicada cumulativamente com a multa, facultada a defesa prévia, no prazo de cinco dias úteis, a contar da data de publicação na imprensa oficial.

9.4 - Da Convocação das Licitantes Remanescentes

9.4.1 Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do instru-

mento da ata de registro de preços, se recuse assinar o instrumento equivalente, serão convocadas para assiná-lo as licitantes remanescentes, observada a ordem de classifica-ção.

9.5 - Da Extensão das Penalidades

9.5.1 - A sanção prevista no item 10.1. "b" poderá, também, ser aplicada à licitante que:

a) apresentar documentação falsa;

b) ensinar o retardamento da execução do objeto do certame;

c) não manter a proposta;

d) falhar ou fraudar a execução da ata;

e) comportar-se de modo idôneo ou cometer fraude fiscal.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições

contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, quando:

10.1.1. Houver redução nos preços praticados no mercado, em relação aos preços regis-

trados, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo a Contra-tante promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

10.1.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se supe-

rior ao preço praticado no mercado, devendo o Município:

10.1.2.1. Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua ade-

quação ao praticado pelo mercado.

10.1.2.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso as-sumido, e

10.1.2.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negocia-ção.

10.1.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o forne-cedor,

mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compro-misso, a Contratante poderá:

10.1.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da pena-lidade,

confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a co-municação ocorrer antes do pedido de prestação de serviços; e

10.1.3.2. Convocar os demais prestadores visando igual oportunidade de negocia-ção.

10.1.4. Não havendo êxito nas negociações, a Contratante irá proceder à revogação da Ata

de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa à aquisição pretendida.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11.1. O fornecedor terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de pro-

cesso administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

11.1.1. A pedido, quando:

11.1.1.1. Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência

de casos fortuitos ou de força maior.

11.1.1.2. O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da

elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço.

11.1.2. Por iniciativa da Contratante, quando:

11.1.2.1. O fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar

superior àqueles praticados no mercado.

11.1.2.2 O fornecedor perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exi-

gida no processo licitatório.

11.1.2.3 Por razões de interesse públicas, devidamente motivadas e justificadas.

11.1.2.4 Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços.

11.1.2.5 O fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os

pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços.

11.1.2.6 Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições es-

tabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.

11.1.2.7 O fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equiva-lente,

no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTRATO

12.1. Para cada solicitação de serviços/fornecimento será assinado um contrato entre o

licitante que tenha firmado a Ata de Registro de Preços e o Município de Primeiro de Maio, com a emissão da respectiva Nota de Empenho.

12.2. Após a regular convocação por parte do Município de Primeiro de Maio, as adjudica-tárias

terão o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para assinar o Contrato, podendo ser prorrogado uma vez, por

igual período, quando solicitado pela parte, desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Município.

12.3. O não atendimento no prazo previsto no subitem 12.2 ou a recusa em assinar o Con-

trato pela adjudicatária implicará na perda do direito a contratação e na aplicação das sanções previstas no Edital e seus anexos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO DO OBJETO

13.1. No fornecimento dos itens registrados e solicitados deverá ser observado o disposto

no Edital de Pregão nº 34/2020, e seus anexos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1. A adjudicação e homologação equivale ao extrato da presente Ata de Registro de

Preços que será publicado no Jornal Oficial do Município.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520,

de 17 de julho de 2002, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis à espécie.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o do Município de Primeiro

de Maio, com exclusão de qualquer outro.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Prefeitura de Primeiro de Maio - PR, em 24 de julho de 2020.

BRUNA DE OLIVEIRA CASANOVA - Prefeita

A.L.G. MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI - Contratada

Decreto nº 4991/2020 de 24/07/2020

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Primeiro de Maio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições

legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 729/2019 de 16/12/2019.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Adicional Suplementar, no Orçamento Geral

do Município, no valor de R\$ 37.303,00 (trinta e sete mil trezentos e três reais), destinado ao reforço das

seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

11.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA DE SAÚDE

11.002.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.002.08.243.0014.6.307. CONSELHO TUTELAR

445 - 4.4.90.52.00.00 01000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 61,00

14.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO

14.002.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS

14.002.15.451.0010.2.329. SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO

600 - 4.4.90.51.00.00 01000 OBRAS E INSTALAÇÕES 37.242,00

Total Suplementação: 37.303,00

Artigo 2º - Para Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamen-

tárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº

4.320/64.

Redução

14.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO

14.002.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS

14.002.15.451.0010.2.330. SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

613 - 4.4.90.51.00.00 01504 OBRAS E INSTALAÇÕES 37.303,00

Total Redução: 37.303,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio Paraná, em 24 de julho de 2020.

BRUNA DE OLIVEIRA CASANOVA - PREFEITA MUNICIPAL

Decreto nº 4993/2020 de 24/07/2020

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Primeiro de Maio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições

legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 729/2019 de 16/12/2019.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Adicional Suplementar, no Orçamento Geral

do Município, no valor de R\$ 401.580,00 (quatrocentos e um mil quinhentos e oitenta reais), destinado ao

reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

02.000.00.000.0000.0.000. GABINETE DO PREFEITO

02.002.00.000.0000.0.000. GABINETE DO PREFEITO

02.002.04.122.0002.2.302. GABINETE DO PREFEITO

853 - 3.1.90.11.00.00 3003 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL 51.679,00

CIVIL 11.963,00

854 - 3.1.90.13.00.00 3003 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

05.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

05.002.00.000.0000.0.000. SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS E ADMINISTRAÇÃO

05.002.04.122.0002.2.306. SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS E ADMINISTRAÇÃO

865 - 3.1.90.01.00.00 3003 APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA

REMUNERADA E REFORMAS DOS MILITARES 77.083,00

3003 PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR 35.330,00

3003 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL 88.698,00

CIVIL 20.635,00

3003 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 121.000,00

3003 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL 121.000,00

08.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

08.002.00.000.0000.0.000. SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

08.002.20.608.0004.2.308. SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

875 - 3.1.90.11.00.00 3003 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL 6.549,00

CIVIL 1.494,00

876 - 3.1.90.13.00.00 3003 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

10.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA DE SAÚDE

10.003.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.003.10.301.0011.2.311. ATENÇÃO BÁSICA - MANUTENÇÃO DAS UNIDADES

BÁSICAS DE SAÚDE 27.219,00

CIVIL 6.589,00

971 - 3.1.90.11.00.00 11020 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL

CIVIL 364,00

972 - 3.1.90.13.00.00 11020 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

10.003.10.301.0011.2.313. ATENÇÃO BÁSICA - AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE

(ACS) 31.827,00

962 - 3.1.90.11.00.00 11020 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL

CIVIL 10.077,00

963 - 3.1.90.13.00.00 11020 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

961 - 3.1.90.16.00.00 11020 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL 869,00

10.003.10.301.0011.2.314. ATENÇÃO BÁSICA - PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA (PSF)

e PMAQ 5.356,00

964 - 3.1.90.11.00.00 11020 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL

CIVIL 1.778,00

965 - 3.1.90.13.00.00 11020 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

966 - 3.1.90.16.00.00 11020 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL 413,00

10.003.10.301.0011.2.315. ATENÇÃO BÁSICA - SAÚDE BUCAL

974 - 3.1.90.11.00.00 11020 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL

CIVIL 11.280,00

975 - 3.1.90.13.00.00 11020 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

10.003.10.304.0011.2.320. VIGILÂNCIA SANITÁRIA - VIGIASUS 3.477,00

977 - 3.1.90.11.00.00 11020 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL

CIVIL 1.735,00

978 - 3.1.90.13.00.00 11020 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

979 - 3.1.90.16.00.00 11020 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL 480,00

10.003.10.305.0011.2.321. VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA - VIGIASUS

967 - 3.1.90.11.00.00 11020 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL

CIVIL 3.589,00

968 - 3.1.90.13.00.00 11020 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

19.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA DE CULTURA

19.003.00.000.0000.0.000. MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA

19.003.13.392.0006.2.335. SECRETARIA DE CULTURA E BIBLIOTECA MUNICIPAL

916 - 3.1.90.11.00.00 3003 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL 1.110,00

CIVIL 253,00

917 - 3.1.90.13.00.00 3003 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Total Suplementação: 401.580,00

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito pelo artigo anterior, na forma do dis-

posto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Excesso de Arrecadação;

Exercício: 2020

Receita: 1.7.1.8.04.61.01.000000000 Fonte: 11020 106.665,00

Receita: 1.7.1.8.99.11.99.020000000 Fonte: 1001 294.915,00

Total da Receita: 401.580,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio Paraná, em 24 de julho de 2020.

BRUNA DE OLIVEIRA CASANOVA - PREFEITA MUNICIPAL

Decreto nº 4995/2020 de 24/07/2020

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Primeiro de Maio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições

legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 729/2019 de 16/12/2019.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Adicional Suplementar, no Orçamento Geral

do Município, no valor de R\$ 155.093,00 (cento e cinquenta e cinco mil e noventa e três reais), destinado

ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.